

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ZTRAX Nº 0002

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- A) **ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO CONDOMÍNIO VILLE DE MONTAGNE**, empresa com sede na ENDEREÇO: DF 001 QUADRA 01 ÁREA ESPECIAL S/N, JARDIM BOTÂNICO – LAGO SUL, BRASÍLIA/DF, CEP: 71.680-357, TELEFONE: 61 – 3367-3132, inscrita no CNPJ sob on.º 01.470.788/0001-62, neste ato representada na forma de seu Contrato/Estatuto Social, doravante, a seguir, designada simplesmente como **CONTRATANTE**;
- B) **DISTRIBUIDORA HORUS TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, empresa com sede na QUADRA 1 CONJUNTO B LT 10, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.677.045/0007-16, neste ato representada na forma de seu Contrato/Estatuto Social, doravante, a seguir, designada simplesmente como **CONTRATADA**;

Pelo presente contrato particular e na melhor forma de direito, as partes supra qualificadas têm entre si justo e contratado o quanto segue:

1 OBJETO DO CONTRATO

- 1.1. É objeto do presente contrato a prestação de serviço especializado e o comodato de equipamentos e licenciamento de uso de software para aplicações em monitoramento eletrônico, serviço esse adiante referido simplesmente como **SERVIÇO**, desenvolvidos pela empresa Ztrax S/A que é fornecedor da **CONTRATADA**, utilizando como meio de transmissão as redes de comunicação móvel de dados de tecnologia GSM / GPRS, ou através de uma eficiente combinação de serviços e tecnologias de telecomunicações, em parcerias que a **Ztrax** mantém com os respectivos fornecedores e/ou provedores autorizados.
- 1.2. A **CONTRATADA** será responsável pela **CESSÃO POR COMODATO** e ou **VENDA** dos equipamentos de propriedade da **CONTRATADA**.
Parágrafo Primeiro. Os equipamentos serão entregues a **CONTRATANTE** mediante Nota Fiscal, no prazo estabelecido no ANEXO I.
- 1.3. A **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO** consistirá na disponibilização a **CONTRATANTE** do sistema denominado "Sistema de Monitoramento ZTRAX, juntamente com os equipamentos respectivos, conforme escopo detalhado no ANEXO I.

2 DA VIGÊNCIA

- 2.1 O prazo de vigência contratual terá início no dia de sua assinatura e terá a duração de 12 (doze) meses.
- 2.2 Os serviços estarão em operação em 15 (quinze) dias úteis contados a partir da entrega do contrato assinado.

3 DO PREÇO E DO REAJUSTAMENTO

- 3.1 Fica estabelecido entre as partes que todas as condições comerciais quanto a preço e volume de equipamentos deste contrato estão devidamente formalizadas no ANEXO I.
- 3.2 Já estão incluídas no preço total todas as despesas de transporte para disponibilização dos equipamentos em comodato e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações deste Contrato.
- 3.2.1 Os equipamentos extraviados que forem recuperados e devolvidos à **CONTRATADA** em condições de uso, ensejarão em desconto referente ao valor do equipamento recuperado na fatura do próximo mês.
- 3.2.2 Os Valores deste contrato e anexos serão reajustados anualmente tendo como data base aquela da assinatura do contrato com índice IGP-M. Na falta deste, será utilizado qualquer índice de preços oficial que reflita a variação dos preços e a inflação do período do reajuste, os quais serão aplicados sequencialmente, mesmo no caso do congelamento artificial de preços por ocasião de plano de estabilização econômica do Governo Federal.

4 DO PAGAMENTO

- 4.1.1 A **CONTRATADA** irá emitir nota fiscal de comodato no valor total deste contrato e com as condições de prazo e pagamento que representem as mensalidades acertadas.



CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ZTRAX Nº 0002

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- A) **ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO CONDOMÍNIO VILLE DE MONTAGNE**, empresa com sede na ENDEREÇO: DF 001 QUADRA 01 ÁREA ESPECIAL S/N, JARDIM BOTÂNICO – LAGO SUL, BRASÍLIA/DF, CEP: 71.680-357, TELEFONE: 61 – 3367-3132, inscrita no CNPJ sob on.º 01.470.788/0001-62, neste ato representada na forma de seu Contrato/Estatuto Social, doravante, a seguir, designada simplesmente como **CONTRATANTE**;
- B) **DISTRIBUIDORA HORUS TELECOMUNICACOES LTDA**, empresa com sede na QUADRA 1 CONJUNTO B LT 10, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.677.045/0007-16, neste ato representada na forma de seu Contrato/Estatuto Social, doravante, a seguir, designada simplesmente como **CONTRATADA**;

Pelo presente contrato particular e na melhor forma de direito, as partes supra qualificadas têm entre si justo e contratado o quanto segue:

1 OBJETO DO CONTRATO

- 1.1. É objeto do presente contrato a prestação de serviço especializado e o comodato de equipamentos e licenciamento de uso de software para aplicações em monitoramento eletrônico, serviço esse adiante referido simplesmente como **SERVIÇO**, desenvolvidos pela empresa Ztrax S/A que é fornecedor da **CONTRATADA**, utilizando como meio de transmissão as redes de comunicação móvel de dados de tecnologia GSM / GPRS, ou através de uma eficiente combinação de serviços e tecnologias de telecomunicações, em parcerias que a **Ztrax** mantém com os respectivos fornecedores e/ou provedores autorizados.
- 1.2. A **CONTRATADA** será responsável pela **CESSÃO POR COMODATO** e ou **VENDA** dos equipamentos de propriedade da **CONTRATADA**.
Parágrafo Primeiro. Os equipamentos serão entregues a **CONTRATANTE** mediante Nota Fiscal, no prazo estabelecido no ANEXO I.
- 1.3. A **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO** consistirá na disponibilização a **CONTRATANTE** do sistema denominado "Sistema de Monitoramento ZTRAX, juntamente com os equipamentos respectivos, conforme escopo detalhado no ANEXO I.

2 DA VIGÊNCIA

- 2.1 O prazo de vigência contratual terá início no dia de sua assinatura e terá a duração de 12 (doze) meses.
- 2.2 Os serviços estarão em operação em 15 (quinze) dias úteis contados a partir da entrega do contrato assinado.

3 DO PREÇO E DO REAJUSTAMENTO

- 3.1 Fica estabelecido entre as partes que todas as condições comerciais quanto a preço e volume de equipamentos deste contrato estão devidamente formalizadas no ANEXO I.
- 3.2 Já estão incluídas no preço total todas as despesas de transporte para disponibilização dos equipamentos em comodato e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações deste Contrato.
- 3.2.1 Os equipamentos extraviados que forem recuperados e devolvidos à **CONTRATADA** em condições de uso, ensejarão em desconto referente ao valor do equipamento recuperado na fatura do próximo mês.
- 3.2.2 Os Valores deste contrato e anexos serão reajustados anualmente tendo como data base aquela da assinatura do contrato com índice IGP-M. Na falta deste, será utilizado qualquer índice de preços oficial que reflita a variação dos preços e a inflação do período do reajuste, os quais serão aplicados sequencialmente, mesmo no caso do congelamento artificial de preços por ocasião de plano de estabilização econômica do Governo Federal.

4 DO PAGAMENTO

- 4.1.1 A **CONTRATADA** irá emitir nota fiscal de comodato no valor total deste contrato e com as condições de prazo e pagamento que representem as mensalidades acertadas.



A handwritten signature is located at the bottom right of the page, to the right of the circular stamp.

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ZTRAX Nº 0002

- 4.1.2 A **CONTRATANTE** deverá efetivar o pagamento do boleto até o 10º (décimo) dia útil, contados a partir do seu recebimento, acompanhado da Nota Fiscal/Fatura, desde que este não ultrapasse o mês em vigência.
- 4.1.3 Decorrido o prazo indicado no item 4.1.2, incidirá correção monetária pelo IGP-M, juros de mora de 2% ao mês e multa de 1% sobre o valor da fatura.
- 4.1.4 Caso o prazo indicado no item 4.1.2 exceda 30 dias de atraso fica a **CONTRATADA** autorizada a cancelar o acesso do sistema da **CONTRATANTE** até que a pendência seja regularizada. Com o pagamento confirmado pelo financeiro da **CONTRATADA**, esta tem o prazo de até 24 horas para reativar o acesso da **CONTRATANTE** ao sistema.
- 4.1.5 Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma deverá ser devolvida à **CONTRATADA** para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pelo **CONTRATANTE**.

5 DOS EQUIPAMENTOS

- 5.1 A **CONTRATADA** disponibilizará os equipamentos na modalidade comodato para o modelo UPR em perfeito estado de funcionamento e conservação, codificados com um número serial único.
- 5.2 A **CONTRATADA** é legítima proprietária dos equipamentos cedidos em regime de comodato ao **CONTRATANTE**.
- 5.3 O **CONTRATANTE** recebe os equipamentos com expresso compromisso de restituí-los em perfeitas condições de uso e funcionamento, podendo o equipamento ser devolvido com marcas de uso compatível com o serviço, em caso de rescisão ou término do presente contrato no prazo máximo de 10 dias.
- Parágrafo único:** O **CONTRATANTE** fica ciente de que a recusa em restituir os equipamentos, bem como o seu desvio ou ocultação ensejarão nas devidas sanções criminais, sem prejuízo das perdas e danos devidos a **CONTRATADA**, além da execução do valor do bem em regime de comodato.
- 5.4 A utilização do(s) SIM CARD(s), dispositivo necessário para a plena execução dos serviços contratados e presente nos equipamentos adquiridos, somente é permitida em conjunto com o sistema, a fim de possibilitar a comunicação dos equipamentos com o sistema contratado. Qualquer dano, material ou pessoal, ocasionado pelo mau uso do(s) SIM CARDS ou com finalidade diversa do objeto contratado será de responsabilidade do **CONTRATANTE**, fato que sujeitará o **CONTRATANTE** ao ressarcimento dos custos decorrentes do desvio da finalidade de utilização, sem prejuízo das ações judiciais cabíveis.
- 5.5 A forma de utilização ou local onde a **CONTRATANTE** fixará e/ou colocará os equipamentos é de total responsabilidade da mesma, isentando a **CONTRATADA** e **PRESTADORA DE SERVIÇO** de responsabilidade pelo uso indevido do equipamento.
- 5.6 O **CONTRATANTE** declara ter conhecimento de que as informações necessárias ao correto funcionamento do serviço, ou seja, as recomendações básicas de utilização, serão disponibilizadas junto com os equipamentos.

6 DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1 Compete à **PRESTADORA DE SERVIÇO**:

- 6.1.1 Informar a **CONTRATANTE** se houver mudanças de endereço, telefones ou qualquer outro fato diretamente ligado à prestação dos serviços.
- 6.1.2 Responsabilizar-se por todas as taxas, impostos, transportes, insumos, e todos os custos diretos, indiretos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o fornecimento dos equipamentos e prestação dos serviços.
- 6.1.3 Indicar representante da empresa, responsável pela gestão do contrato.
- 6.1.4 Zelar pela qualidade do serviço prestado.

6.2 Compete à **CONTRATANTE**:

- 6.2.1 Efetuar o pagamento nos termos especificados neste contrato.
- 6.2.2 Guardar sob sigilo os "logins" e senhas para utilização do serviço, criados no sistema e realizado no momento do cadastro dos equipamentos pela **CONTRATANTE**, não se responsabilizando a **CONTRATADA** e ou seu fornecedor (fabricante).
- 6.2.3 Garantir a correta utilização do(s) SIM CARD(s), se responsabilizando integralmente por eventual uso adverso ao objeto do presente contrato.

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ZTRAX Nº 0002

- 6.2.4 Não abrir e/ou violar os equipamentos, por qualquer motivo que seja. Esse tipo de violação caracterizará mau uso.
- 6.2.5 Devolver incontinentemente os equipamentos em perfeito estado e condições de uso, conforme cláusula 5.4 do presente instrumento.
- 6.2.6 Assumir o custo dos equipamentos, quando restar comprovado o mau uso e em caso de perdas.
- 6.2.7 Arcar com o pagamento de multa, em caso de rescisão contratual antes do término do prazo de vigência, sem prejuízo das demais obrigações assumidas.
- 6.2.8 Informar por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sua intenção em não renovar o contrato, ao fim do período de vigência deste contrato.

7 DA LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

- 7.1 Será de responsabilidade da **CONTRATANTE** os eventuais atrasos ou danos decorrentes da inadequação da infraestrutura necessária (computadores) de sua propriedade para a ativação dos serviços contratados neste instrumento.
- 7.2 Será de responsabilidade da **CONTRATANTE** os eventuais danos ou prejuízos, comprovadamente causados aos equipamentos de propriedade da **CONTRATADA** ou de terceiros, em caso de perda, extravio, dano ou destruição dos mesmos, ainda que parcial, decorrentes da ação ou omissão provocados por atos de seus empregados, prepostos ou de terceiros.
- 7.3 A **CONTRATADA** e a fabricante, em hipótese alguma, serão responsáveis por qualquer tipo de indenização devida em virtude de furtos, roubos e/ou danos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros.
- 7.4 A **CONTRATANTE** é inteiramente responsável pelo: (i) conteúdo das comunicações e/ou informações transmitidas em decorrência dos serviços objeto do presente Contrato; e (ii) uso e publicação das comunicações e/ou informações através dos serviços objeto do presente Contrato.
- 7.5 A **CONTRATADA** e a fabricante não se responsabilizam por quaisquer danos relacionados a algum tipo de programa externo, ou aqueles vulgarmente conhecidos como vírus de informática, por falha de operação de pessoas não autorizadas, falhas na Internet, na infraestrutura da **CONTRATANTE**, de energia elétrica, ar condicionado, elementos radioativos ou eletrostáticos, poluentes ou outros semelhantes, e nem pelo uso, instalação ou atendimento a programas de computador e/ou equipamentos de terceiros, ou ainda por qualquer outra causa em que não exista culpa exclusiva da **CONTRATADA** e da **PRESTADORA DE SERVIÇO**.
- 7.6 A **CONTRATANTE** se compromete a não proceder qualquer tipo de repasse, comercialização, disponibilização ou transferência a terceiros, seja a que título for, dos serviços objeto do presente instrumento.
- 7.7 Este instrumento de contrato não se vincula a nenhum outro tipo de serviço, sendo certo que quaisquer novas obrigações ou ajustes entre as partes somente poderão se estabelecer mediante a assinatura de novo instrumento específico.
- 7.8 A **CONTRATADA** e a fabricante não se responsabilizam pela interrupção dos serviços por motivos causados pela ação direta de terceiros em que não tenham tido qualquer contribuição, nem pelas interrupções motivadas por problemas decorrentes do mau uso da conexão pela **CONTRATANTE** ou ainda pelo mau funcionamento ou erro de configuração do equipamento que recebe a conexão.
- 7.9 Os serviços ora contratados não são adequados para finalidades que deles exijam a continuidade permanente ou mesmo a garantia de taxas mínimas de paralisação ou desempenho e, dessa forma, a **CONTRATADA** e a fabricante não se responsabilizam por eventuais prejuízos de qualquer natureza que o **CONTRATANTE** venha a sofrer em função da paralisação total ou parcial da CONEXÃO ou do ACESSO.
- 7.10 A **CONTRATADA** e a fabricante se eximem de qualquer responsabilidade por danos e/ou prejuízos e/ou pela prática de atividades e condutas negativas pela **CONTRATANTE**, danosas e/ou ilícitas, através da utilização dos serviços objetos do presente Contrato.

8 DA RESCISÃO

- 8.1 Este contrato poderá ser rescindido caso alguma das Partes não cumpra com suas obrigações aqui estabelecidas.
- 8.1.1 A Parte afetada pelo não cumprimento das obrigações contratuais deverá formalizar a situação por carta ou e-mail, sendo que a Parte responsável pelo descumprimento terá um prazo de até 15 (quinze) dias, respeitando o acordo de SLA no anexo I para corrigir a situação permitindo a manutenção das condições contratuais.



CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ZTRAX Nº 0002

- 8.1.2 Caso a situação não seja corrigida a Parte afetada poderá rescindir o contrato sem prejuízo de outras ações judiciais cabíveis.
- 8.1.3 No caso do não cumprimento do item 4.1.2 pela **CONTRATANTE** e com atraso a partir de 60 dias, fica a **CONTRATADA** autorizada a pedir o cancelamento do contrato, bem como a devolução dos equipamentos conforme item 5.4 e a continuidade da cobrança da pendência financeira junto aos órgãos cabíveis caso esta não seja quitada no momento do cancelamento do contrato.
- 8.1.3.1 Caso a **CONTRATANTE** não cumpra o prazo estabelecido no item 5.4 para devolução dos equipamentos, fica a **CONTRATADA** autorizada a cobrar o valor de reposição de cada equipamento estabelecido no ANEXO I.
- 8.2 Caso a **CONTRATANTE** decida por uma rescisão contratual imotivada esta parte deverá encaminhar aviso prévio por escrito 30 (trinta) dias antes da finalização do contrato.
- 8.2.1 A **CONTRATANTE** pagará uma multa de 55% por rescisão imotivada calculada sob o restante do contrato.
- 8.2.2 Caso haja renovação do contrato por igual período de 12 (doze) meses a **CONTRATANTE** poderá avisar com 60 (sessenta) dias de antecedência a devolução parcial e ou integral dos equipamentos sem ônus algum sob os valores do contrato conforme definido no ANEXO I.
- 8.2.2.1 Se não houver o aviso prévio de devolução estabelecido no 8.2.2 fica a **CONTRATANTE** obrigada a pagar a título de multa contratual o valor de duas mensalidades correspondentes a quantidade de equipamentos que desejar devolver conforme ANEXO I.

9 DA RENOVAÇÃO

- 9.1 Este contrato poderá ser renovado automaticamente por igual período e, assim, sucessivamente caso não exista manifestação contrária por escrito por parte da **CONTRATANTE** ou da **CONTRATADA** com prazo de 30 dias antes de finalização do contrato atual.

10 DA CONFIDENCIALIDADE, DIREITO PATRIMONIAL, PROPRIEDADE INTELECTUAL E DOCUMENTAÇÃO DOS PRODUTOS GERADOS.

- 10.1 A **CONTRATANTE** obriga-se a tratar como "segredos comerciais e confidenciais" dados e informações disponibilizados ou conhecidos em decorrência da prestação de serviços, bem como tratá-los como matéria sigilosa.
- 10.2 Ficam as partes convencionadas desde já, sobre a proibição mútua de fazer uso ou revelar, sob nenhuma justificativa, quaisquer informações, dados, processos, fórmulas, códigos, cadastros, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos, modelos ou outros materiais de propriedade de cada uma das partes, aos quais tiver acesso em decorrência da prestação de serviços, utilizando-os apenas para as finalidades previstas, não podendo revelá-los ou facilitar a sua revelação a terceiros, sem a autorização expressa, por escrito das partes.
- 10.3 Todos os direitos de propriedade intelectual no tocante aos códigos fontes de sistemas desenvolvidos são de propriedade exclusiva e definitiva da fabricante. Todos os direitos de propriedade intelectual decorrentes de quaisquer obras, desenvolvimentos e aprimoramentos realizados pela fabricante ou em conjunto com a **CONTRATANTE** serão automática e exclusivamente atribuídos à fabricante.
- 10.4 O descumprimento das obrigações relacionadas com confidencialidade e segurança de dados, de informações, equipamentos e sistemas, mediante ações ou omissões, intencionais ou acidentais, que impliquem em perda, destruição, inserção, cópia, acesso ou alterações indevidas, independentemente do meio no qual estejam armazenados, em que trafeguem ou do ambiente em que estejam sendo processados, determinará a responsabilização, na forma da lei, de seus dirigentes e funcionários envolvidos.

11 DO USO DAS MARCAS

- 11.1 Fica desde já convencionado entre as partes que a utilização recíproca das marcas e de sua denominação social, em decorrência deste Contrato, somente se dará com a finalidade de uso interno e/ou institucionais (internos ou externos), bem como para a composição de portfólio de clientes, ficando expressamente vedada a sua inclusão em atividades de publicidade e propaganda a terceiros, ou a qualquer outro título, sem o prévio consentimento por escrito da outra.

12 DAS CONDIÇÕES GERAIS



CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ZTRAX Nº 0002

- 12.1 Salvo com a expressa autorização do **CONTRATADA**, não pode a **CONTRATANTE** transferir ou subcontratar os serviços previstos neste instrumento, sob o risco de ocorrer a rescisão imediata.
- 12.2 Os serviços serão prestados em todo o território Nacional nas áreas cobertas pela transmissão das redes de comunicação móvel de dados de tecnologia GSM/GPRS, sendo assim o **CONTRATANTE** declara estar ciente e concorda com a extensão e limitação das áreas de cobertura, e concorda e declara ainda estar ciente de que o processo de monitoramento não será possível na hipótese do equipamento não estar funcionando e/ou estiver fora da área de cobertura da operadora.
- 12.3 A **CONTRATANTE** declara estar ciente que os equipamentos/sistema da **CONTRATADA** utilizados na prestação dos serviços, não são dispositivos contra furtos, roubos, sequestros, e qualquer outra situação que coloque a **CONTRATANTE** e ou seus **CLIENTES** em risco iminente de morte, e que o presente contrato de prestação de serviços e comodato não se reveste ou se caracteriza como contrato de seguro de vida ou seguro de qualquer outra natureza, inexistindo qualquer obrigação ou garantia por parte da **CONTRATADA** na recuperação de seus bens, e ou indenizações de qualquer natureza.
- 12.4 A **CONTRATADA** e a fabricante igualmente não se responsabilizarão nos casos de:
- 12.4.1 Paralisação ou interrupção dos serviços, objeto do presente contrato por determinação do Poder Público, casos fortuitos ou de força maior;
 - 12.4.2 Greves parciais ou gerais que afetem os serviços contratados;
 - 12.4.3 Condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais que venham afetar a prestação dos serviços contratados;
 - 12.4.4 Inoperância dos sistemas de telecomunicações utilizados pela fabricante para o serviço prestado ou ainda a inoperância do sistema de satélites;
 - 12.4.5 A paralisação ou suspensão temporária da prestação de serviços por parte da fabricante em virtude de modificações ou reparos nos equipamentos, necessárias para melhor e correto funcionamento, mas se compromete em avisar a **CONTRATANTE** com 48 horas de antecedência por meio de e-mail para o responsável indicado pela **CONTRATANTE**.
 - 12.4.6 Violação dos equipamentos;
 - 12.4.7 Paralisação ou suspensão dos serviços contratados por inadimplência por parte da **CONTRATANTE**;
 - 12.4.8 Pelo uso indevido do serviço ou divulgação do "login" e do código de acesso (senha);
- 12.5 Somente a **CONTRATANTE** poderá solicitar o bloqueio, ativação ou desativação do serviço, ficando expressamente vedado o atendimento a solicitações feitas por qualquer outra pessoa.

13 DA GARANTIA DE FÁBRICA

- 13.1 A **CONTRATADA** custeará as substituições oriundas de eventual falha dos equipamentos, abrangidas por garantia (defeito de fábrica), em que não haja caracterização de mau uso, durante o período de 12 meses da efetiva ativação do equipamento no sistema Ztrax.
- 13.1.1 Detectada alguma falha no equipamento, este deverá ser enviado à **CONTRATADA** ou fabricante **ZTRAX S/A**, com sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Professor Pedro Viriato Parigot de Souza, 3901, conjunto 42 - 4 andar, Cond Reserva Ecoville Bloco Torre Comercial, Cidade Industrial, CEP 81280-330 para análise técnica acerca do problema, tendo a mesma um prazo de 10 dias úteis após o recebimento do equipamento para emitir um laudo técnico sobre a avaria.
 - 13.1.2 Caso seja diagnosticado que a falha é derivada de algum tipo de mau uso do equipamento por parte da **CONTRATANTE** e ou seu cliente final, será enviado juntamente com o laudo técnico um orçamento da manutenção para aprovação, onde o serviço só será realizado mediante pagamento prévio do mesmo.
 - 13.1.3 A **CONTRATANTE** prestará 3 tipos de serviços de assistência técnica: troca por um equipamento novo, troca do encapsulamento externo do equipamento e troca da parte eletrônica interna, cada um tendo seu valor na época da solicitação devido a variações de disponibilidade de peças no mercado.
 - 13.1.4 Porém se detectada que a falha no equipamento e proveniente de problemas técnicos no mesmo, cabe a **CONTRATADA** enviar no prazo de 5 dias úteis um novo equipamento para a **CONTRATANTE** e ou seu cliente final caso esteja localizado no mesmo estado da **CONTRATANTE** devido a questões fiscais de envio.
 - 13.1.5 Os equipamentos de monitoramento serão ressarcidos através do pagamento da Taxa de Reposição dos equipamentos definida no ANEXO I deste contrato;



CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ZTRAX Nº 0002

13.1.6 Os acessórios que compõem a solução (carregador e outros), serão ressarcidos através do pagamento da Taxa de Reposição de Acessório definida no ANEXO I deste contrato;

14 DO FORO

14.1 Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da comarca de Brasília/DF.

E assim, por estarem juntos e acordados, assinam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor, para que produza seus efeitos legais.

Brasília, 30 de Dezembro de 2021

Maria José Pessoa
CONTRATANTE
Maria José F. Pessoa
Presidente
AMORVILLE

Testemunhas:

Francisco Evaldo dos Santos
Francisco Evaldo dos Santos
Gerente Geral
AMORVILLE

SERGIO HINRIQUE VIANA DE
MELO 4415246/202

CONTRATADA

Simone de Carvalho da Costa
Simone de Carvalho da Costa
Assistente Administrativo
AMORVILLE

ANEXO I

1. Escopo da Prestação de Serviços
2. Preços e Volumes,
3. Implantação,
4. Integração Sistêmica,
5. SLA

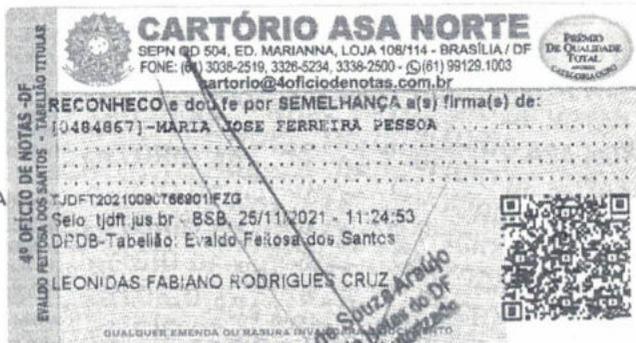
1 ESCOPO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

1.1. A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONSISTIRÁ

Na disponibilização a CONTRATANTE do sistema denominado "Sistema de Monitoramento ZTRAX". O monitoramento será feito por meio da identificação do posicionamento geográfico do módulo que pode ou não ser acoplado a algum veículo ou vigilante (pessoa), através de sua codificação referencial e das parametrizações de alertas efetuadas diretamente pela CONTRATANTE, onde devem ser informados também aspectos de monitoramento, como durabilidade dos módulos de monitoramento e seus componentes, status da bateria, de comunicação GPRS, de comunicação de RF entre dispositivos, falta de sinal GPS, etc.

1.2. A CONTRATADA será responsável pela CESSÃO POR COMODATO e ou VENDA dos seguintes equipamentos de propriedade da CONTRATADA:

- 1.2.1. Aparelho modelo UPR (Unidade Pessoal de Rastreamento), trata-se de um rastreador pessoal que deve ser usado obrigatoriamente com o sistema Web Ztrax.
- 1.2.2. Aparelho modelo BEACON, é um ponto de ronda ou alarmes para ambientes internos e deve ser usado obrigatoriamente para a leitura da UPR e o sistema Web Ztrax.



CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ZTRAX Nº 0002

Parágrafo Único. Os equipamentos serão entregues a **CONTRATANTE** previamente configurados e mediante Nota Fiscal e formalização por e-mail entre as partes, no prazo de 10 (dez) dias úteis para as UPRs e 15 (quinze) dias úteis no caso de pedidos de BEACONS, sempre que forem solicitados via link.

2 PREÇOS E VOLUMES

2.1. O valor mensal para este contrato é baseado no valor unitário de cada equipamento disponibilizado conforme tabela abaixo estando no preço incluso todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes para envio dos equipamentos e acessórios inerentes à prestação do serviço.

2.2. Fica estipulado também para fins de fixação do valor do contrato que não existe um acordo de contratação mínima de unidades e os valores abaixo são devidos mediante pedido prévio dos equipamentos.

Tabela de preços:

COMODATO MENSAL (unidade)

UPR – Mensal por equipamento R\$ 210,00

VENDA (unidade)

Beacon R\$ 100,00

Cabo USB avulso R\$ 80,00

Carregador UPR avulso R\$ 100,00

Reposição de equipamentos em comodato

Taxa de Reposição UPR R\$ 2.800,00

Taxa de Reposição Beacon R\$ 100,00

2.3. Fica aqui acordado que a **CONTRATADA** ofertará gratuitamente até 10 (dez) envios de SMS/mês não acumulativos por equipamento adquirido e ativo e que cabe a **CONTRATANTE** definir os volumes e programações de envio dos mesmo no sistema, caso ultrapasse este limite, pode a **CONTRATADA** sem necessidade de aviso prévio bloquear o envio dos SMS ativados que ultrapassaram o limite aqui estabelecido por UPR mês.

3. IMPLANTAÇÃO

3.3. É da responsabilidade da **CONTRATANTE** informar a fabricante através do e-mail suporte@ztrax.com.br a necessidade da implantação do serviço contratado junto a **CONTRATADA**, cabendo a fabricante em até 48 úteis efetuar a implantação de forma remota, desde que receba da **CONTRATANTE** as seguintes informações:

3.4. O processo de implantação remota será composto pelas seguintes etapas:

- 3.4.1. **CONTRADA OU CONTRATANTE** deve informar o e-mail, telefone e Skype (ou similar) das pessoas envolvidas na implantação
- 3.4.2. **CONTRADA** ou **CONTRATANTE** informa também o endereço completo e atualizado do local onde será implantado o Ztrax
- 3.4.3. Fabricante devolve via e-mail o print do local a ser implantado em até 24 horas úteis do recebimento do pedido
- 3.4.4. **CONTRATADA OU CONTRATANTE** devolve o print com os locais marcados que devem ser parametrizados os checkpoints e ou lista dos locais que devem ser instalados os beacons em locais intemos, juntamente com o plano completo de ronda, constando:
 - 3.4.4.1. Equipamento UPR precisa estar ligado e com bateria mínima de 70%
 - 3.4.4.2. Colaborador que deve ser vinculado
 - 3.4.4.3. Quais alarmes quer ativar
 - 3.4.4.4. Horário de início e fim de cada roteiro



CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ZTRAX Nº 0002

3.4.4.5. Horário de intervalos



CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ZTRAX Nº 0002

- 3.4.4.6. Dias da semana que deve ser ativado
 - 3.4.4.7. Tempo de tolerância de início de ronda
 - 3.4.4.8. Se a ronda é com ou sem sequência de passagem
 - 3.4.4.9. Quais e-mails devem receber o relatório da ronda
 - 3.4.4.10. Qualquer outra informação pertinente a parametrização
- 3.4.5. A fabricante tem mais 24 horas úteis após o recebimento das informações para entregar a parametrização
- 3.5. Os equipamentos fornecidos pela **CONTRATADA** são portáteis e não requerem uma instalação para o seu uso convencional. Da mesma forma o sistema da **CONTRATADA** permite a configuração de suas funções diretamente pelo usuário da **CONTRATANTE**. Aplicações não convencionais ou que requeiram customização dos equipamentos ou do sistema serão objeto de projeto específico.
- 3.6. A **CONTRATANTE** se compromete a envidar os melhores esforços e dedicar equipe para que a implantação se desenvolva da forma acordada.

4. INTEGRAÇÃO SISTÊMICA

- 4.3. O sistema Ztrax possui funções para integração de seu sistema a diversos tipos de sistemas legados.
- 4.4. A fabricante quando solicitada através do e-mail: suporte@ztrax.com.br deverá disponibilizar documentação acerca de seus sistemas para que a equipe da **CONTRATADA** possa avaliar a possibilidade de integração aos seus sistemas ou da necessidade de customização de alguma função originalmente não suportada.
- 4.5. Da mesma forma a **CONTRATADA** encaminhará documentação sobre suas funções de integração para que a fabricante e seus fornecedores possam avaliar o processo de integração.
- 4.6. A **CONTRATANTE** se compromete a interagir de forma ativa junto as suas fornecedoras de sistemas ou empresas integradoras para que o processo de integração possa ser realizado de forma adequada e com a devida agilidade.

5. ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO

- 5.1. Denomina-se acordo de nível de serviço ou SLA (Service Level Agreement), para efeito do presente Contrato, o nível de desempenho técnico do serviço prestado proposto pela **CONTRATADA**, sendo certo que tal Acordo não represente diminuição de responsabilidade da **CONTRATADA**, mas sim identificador de excelência técnica.
- 5.2. A **CONTRATADA**, desde que observadas as obrigações a cargo do **CONTRATANTE** e previstas no presente Acordo e demais documentos integrantes do presente instrumento, tem condição técnica de oferecer e se propõe a manter um SLA (Service Level Agreement) de manutenção da disponibilidade dos serviços envolvidos na solução objeto do SERVIÇO, em 99% (noventa e nove por cento) do tempo, em cada mês civil.
- 5.3. A indisponibilidade deverá ser calculada de acordo com a seguinte fórmula:
$$\text{Indisponibilidade} = (1 - \text{TR}/43200) * 100,$$

Onde TR = Soma "tempo de reparo por interrupção" ocorridos no mês, em minutos.
- 5.4. Deverá ser considerado como indisponível, somente o tempo de interrupções não previstas, desconsiderando os períodos de manutenção preventiva ou corretiva a serem planejados com antecedência de no mínimo 48 (quarenta e oito) horas.
- 5.5. Os tempos de atendimento às ocorrências no serviço serão estabelecidas da seguinte maneira:
- 5.5.1. Interrupção total no serviço: solução em até 8 (oito) horas
 - 5.5.2. Erro que não interrompa o serviço: alternativa para continuidade do serviço em até 7 (sete) dias e solução final em até 30 (trinta) dias.
 - 5.5.3. Novas demandas e funcionalidades: deverão ser analisadas para definição de prazo de desenvolvimento.
- 5.3. Como o SERVIÇO se utiliza dos benefícios da Internet, fica desde já registrado que independentemente da ação ou da vontade da **CONTRATADA**, fatores externos podem influenciar diretamente na qualidade/velocidade dos SERVIÇOS.



A handwritten signature in black ink, consisting of a stylized 'S' followed by a vertical line and a loop at the top.

DADOS DO CLIENTE

Nome/Razão Social: ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES COND. VILLE DE MONTAGNE -

CNPJ: 01.470.788/0001-82

Telefone: (61) 3 4868-000

Logradouro: CONDOMÍNIO VILLE MONTAGNE

Bairro: SETOR HABITACIONAL JARDIM BOTANICO (LAGO SUL)

CEP: 71.680-357

DADOS DO VENDEDOR

Nome: Vendedor

E-mail: vendedor.distribuicao@horustelecom.com.br

Telefone: (61) 3486-8067

ITEM	QUANTIDADE	PREÇO MENSAL
UPR (C/ CARREGADOR) - Licença: 12 Meses	3	R\$ 210,00.

OBSERVAÇÕES DE CONTRATAÇÃO

Tempo de Contrato: 1 Ano

Valor total do Contrato: R\$ 7.560,00

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E ENTREGA

Prazo de Entrega: 15 dias

Validade da Proposta: 30 dias

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES:

OBSERVAÇÕES DE ENTREGA:

- Endereço de entrega deve constar na NF-e corretamente.

OBSERVAÇÕES DE PREÇOS:

- Os preços apresentados nesta proposta são fixos durante a validade da proposta.



